



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO V - SEGUNDA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2024, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 943

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	3
Corregedoria Geral	3
IPASGU	4
Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania	4
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	5
Secretaria Municipal de Educação	6
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	7
CMS	27
Secretaria Municipal de Saúde	27

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 0294, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o desmembramento do lote 13, quadra 01, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote 13, quadra 01, com área de 450,00m², situado na Rua Nilza Amaral, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 07 de novembro de 2023, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFR-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR 2303006558, em 07.11.2023, conforme consignados no processo administrativo nº 2024001275.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0295, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o remembramento dos lotes 14-A e parte do lote 14, da quadra 355, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o remembramento dos lotes 14-A e parte do lote 14, da quadra 355, com áreas de 262,50m², cada lote, desta cidade, perfazendo uma área total de 525,00m², nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 07 de julho de 2023, firmado pelo RT. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR 2302737147, em 07.07.2023, conforme consignado no processo administrativo nº 2023011816, de 24.07.2023.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.087, de 31 de agosto de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0296, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o desmembramento do lote 10, quadra 24, do Loteamento Setor União I, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote 10, quadra 24, com área de 450,00m², situado na Rua 20, do Loteamento Setor União I, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 08 de novembro de 2023, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFR-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR 2403208668, em 26.01.2024, conforme consignados no processo administrativo nº 2024001420.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0297, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024.

“Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal **da Secretaria Municipal de Educação** abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
CARLITO SARAIVA DE BRITO	Diretor III

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao 06 de fevereiro de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0298 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Educação** abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
KEICIELLE SILVA BORGES	Assessor Técnico Superior V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao 31 de janeiro de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0299, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024.

“Nomeia servidora em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal **na Secretaria Municipal de Educação**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
DAIANY FREIRE PEREIRA	Assessor Técnico Superior II	DAS-04

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2.024.**

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0300, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024.

*"Nomeia servidora em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Educação** e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Educação**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
KEICIELLE SILVA BORGES	Assessor Técnico Superior IV	DAS-02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2.024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0301, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024.

*"Retifica o Decreto nº /2023, o qual nomeia servidora em cargo comissionado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, e, dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica RETIFICADO o artigo 1º do Decreto nº 0065, de 10 de janeiro de 2024, o qual nomeia a servidora pública **KARLA DANIELLE DA SILVA BEQUIMAN**, em cargo comissionado, para retificar o cargo no referido decreto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

Onde se lê: Chefe de Divisão V - CAS – 04
Leia-se: Assessor Técnico Operacional I – CAS - 03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Reinstauração de Processo à Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar".

A Procuradora Corregedora Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, com fundamento no art. 9º, da Lei Complementar nº 039/2023, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022.

CONSIDERANDO, que os trabalhos, por meio do Processo Administrativo nº 2023008711 não foram concluídos;

CONSIDERANDO, que a Portaria anterior (fls.148/149) possui prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, tempo insuficiente para conclusão dos trabalhos referentes a este processo;

CONSIDERANDO, a necessidade de exame de atos e fatos conexos, conforme fundamentado no despacho/decisão constante na página anterior do referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o art. 16 c/c art.20; art. 35, todos da Lei Municipal nº 2.434/2019, constituída pelo Decreto Municipal nº 0952/2023, a fim de: **1) apurar condutas descritas nos autos 2) colher todos os elementos probatórios para eventuais responsabilidades administrativas, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, mantendo ou alterando a capitulação inicialmente imputada.**

Art. 2º. À Comissão compete apurar e sugerir as efetuais sanções administrativas a serem aplicadas aos envolvidos, observando, para tal, as determinações contidas na legislação pertinente à matéria.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, nos moldes do art. 70, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Art. 4º. Convalidar todos os atos anteriormente praticados.

Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi - TO, 19 de fevereiro, de 2024.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

IPASGU

PORTARIA Nº. 031/2023, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o empenho e das outras providências.”

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 586, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações do **exercício financeiro/orçamento de 2023**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação regente da matéria;

CONSIDERANDO também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.656/2023 que preceitua que o IPASGU irá prestar assistência de forma indireta e dirigida, por meio de prestadores de serviços credenciados

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a proceder com o empenho na **FICHA 20248733**, abaixo discriminado.

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
A E ESTAFANI - ME	11.381.982/0001-25	R\$ 735,00
ALCANTARA E BALEIRO LTDA	46.015.438/0001-44	R\$ 3.838,99
ALVES & FAUSTINO LTDA-ME	00.914.289/0001-54	R\$ 9.297,57

CAVALCANTE E NERES	34.504.418/0001-58	R\$ 6.382,62
CLINICA FEMMA MEDICINA AVANCADA LTDA	45.763.316/0001-73	R\$ 73,50
COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS	00.577.777/0001-13	R\$ 27.497,00
H.C.I. - HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA INVASIVA DE GURUPI LTDA	31.769.180/0001-02	R\$ 38.082,08
HCO CENTRO AMBULATORIAL DE CONSULTAS E EXAMES LTDA	33.613.469/0001-55	R\$ 295,76
MASTERMED SERV MEDICOS	24.885.331/0001-14	R\$ 757,21
SANFRAN HOSPITAL E MATERNIDADE DE GURUPI LTDA	25.000.241/0001-61	R\$ 84.289,89
SOCIEDADE MEDICA HOSPITALAR SANTA CATARINA LTDA ME	27.149.281/0001-03	R\$ 210.989,74
UROCENTRO ALBERTINI LTDA	27.786.486/0001-91	R\$ 2.908,03
VALERIA PRADO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	41.467.046/0001-00	R\$ 17.772,96

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de dezembro de 2023**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU
Decreto nº 284/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 16/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ n. 14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de Gurupi, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: CAMILA CLEMENTE BARROS AGUIAR, inscrita no C.P.F. nº 028.434.501-60.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária da servidora, no cargo de cozinheira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Instituição de Acolhimento Criança Cidadã.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fulcro no art. 2º, inciso VII da Lei Municipal n. 2.392, de 29/06/2018, alterada pela Lei n. 2.422, de 29/03/2019, qual seja, admissão de profissionais para atender programas celebrados com o

Governo Federal, cuja verba seja repassada parcialmente por este.

VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2024 a 02/07/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7264 - Manutenção de Recursos Humanos - Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024.

RAYANE PEREIRA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 079/2024

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 17/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ n. 14.764.485/0001-02, estabelecida na cidade de Gurupi, à Rua 14 de Novembro, esquina com Av. Maranhão, Setor Central.

CONTRATADO: HIGO GOMES PEREIRA, inscrito no C.P.F. nº 049.562.981-29.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária da servidora, no cargo de cozinheira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Instituição Casa do Idoso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com fulcro no art. 2º, inciso VII da Lei Municipal n. 2.392, de 29/06/2018, alterada pela Lei n. 2.422, de 29/03/2019, qual seja, admissão de profissionais para atender programas celebrados com o Governo Federal, cuja verba seja repassada parcialmente por este.

VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2024 a 02/07/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7264 - Manutenção de Recursos Humanos - Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024.

RAYANE PEREIRA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 079/2024

da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade do atesto fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 015-1/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2023- SRP e Processo Licitatório nº 2022.012626, que tem como objeto o Registro de Preço para Futura, Eventual e Parcelada, Aquisição de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor: **LARYSSA SAMARA FERREIRA SILVA DE SÁ**, matrícula nº 501273, para fiscalizar e atestar notas fiscais referentes à toda a Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 015-1/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2023- SRP e Processo Licitatório nº 2022.012626 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRE-SE.

Secretaria de Cultura e Turismo, 19 de fevereiro de 2024.

LILIANE PAGLIARINI

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 0830/2023

PORTARIA Nº 49/2023, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Designa servidor para conferência de produtos, serviços e atestar documentos de despesas da SECULT".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade do atesto fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 019/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 023/2023- SRP e Processo Licitatório nº 2023.003797, que tem como objeto o Registro de Preço para Futura, Eventual e Parcelada, Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Buffet.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 48/2023, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Designa servidor para conferência de produtos, serviços e atestar documentos de despesas da SECULT".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor: **LARYSSA SAMARA FERREIRA SILVA DE SÁ**, matrícula nº 501273, para fiscalizar e atestar notas fiscais referentes à toda a Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 019/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 023/2023- SRP e Processo Licitatório nº 2023.003797 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art.2º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRE-SE.

Secretaria de Cultura e Turismo, 19 de fevereiro de 2024.

LILIANE PAGLIARINI

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 0830/2023

Secretaria Municipal de Educação**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº539/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: MARCUS VINÍCIUS DIAS MENDES

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº539/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e Marcus Vinícius Dias Mendes, no cargo de **Assistente Administrativo**.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor, retroagindo ao dia 15 de fevereiro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi, TO, 19/02/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 257/2024

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº568/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: ANDRESSA KANTIELE DIAS GONTIJO

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº568/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e Andressa Kantiele Dias Gontijo, no cargo de **Assistente Administrativo**.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor, retroagindo ao dia 16 de fevereiro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi, TO, 19/02/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 257/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº630/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: MARCUS VINÍCIUS DIAS MENDES

Carteira de Identidade Nº.1.246.247, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº. 067.636.581-76.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Trinta (30) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "a" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 16/02/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7321 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, 19/02/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 257/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº631/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: ANDRESSA KANTIELE DIAS GONTIJO

Carteira de Identidade n.º1.353.846, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF n.º050.672.921-48.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Trinta (30) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "a" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 19/02/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7325 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.977 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, 19/02/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 257/2024

PORTARIA Nº. 010/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“Designa Servidora Municipal para recebimento, fiscalização e atesto de Nota Fiscal”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 67, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **BELZIRA BARBOSA SANTOS – MATRÍCULA 498874 – ASSESSOR ESPECIAL SUPERIOR II** para responder pela fiscalização e atesto das notas fiscais, da **Ata de Registro de Preço nº 004/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SRP, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023.005753**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 019/2021

PORTARIA Nº. 011/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“Designa Servidora Municipal para recebimento, fiscalização e atesto de Nota Fiscal”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 67, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **BELZIRA BARBOSA SANTOS – MATRÍCULA 498874 – ASSESSOR ESPECIAL SUPERIOR II** para responder pela fiscalização e atesto das notas fiscais, da **Ata de Registro de Preço nº 003/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023-SRP, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023.005752**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº632/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: KATHIELE RODRIGUES OLIVEIRA
Carteira de Identidade N° 1.133.650 (2ªVIA), expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº.043.488.941-59.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Trinta (30) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, “a” c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 19/02/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7321 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, 19/02/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 257/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº633/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: PATRÍCIA DE CASTRO BRITO SILVA
Carteira de Identidade Nº.901.624, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº.017.511.211-86.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, “c” c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 19/02/2024 a 20/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7321 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, 19/02/2024.

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 257/2024

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 019/2021

PORTARIA Nº. 012/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“Designa Servidora Municipal para recebimento, fiscalização e atesto de Nota Fiscal”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 67, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **BELZIRA BARBOSA SANTOS – MATRÍCULA 498874 – ASSESSOR ESPECIAL SUPERIOR II** para responder pela fiscalização e atesto das notas fiscais, da **Ata de Registro de Preço nº 005/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-SRP, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023.014353**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP**.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 019/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal

de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **C & A EDIÇÃO DE JORNAIS E GRAFICA LTDA**
CNPJ: **01.136.064/0001-87**
Inscrição Municipal: **11069103**
Endereço: Rua 10-A S/Nº - Qd.15 – Lt.05 – Setor União IV – CEP. 77.405-240, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2022002589	43/2022	ISSQN	03/2017 à 02/2021	R\$2.660,14
2022002589	JR-29-C.2	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$113,00
2022002589	JR-29-C.3	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$113,00
2022002589	JR-29-C.4	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$113,00
2022002589	JR-29-C.5	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$113,00
2022002589	JR-29-C.6	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$113,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº 43/2022, de ISS – Imposto Sobre Serviços; AI Nº JR-29-C.2, AI Nº JR-29-C.3, AI Nº JR-29-C.4, AI Nº JR-29-C.5 e AI Nº JR-29-C.6, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) R\$2.660,14 (dois mil seiscentos e sessenta reais e quatorze centavos); multa AINF. de: R\$1.330,07 (um mil trezentos e trinta reais e sete centavos); atualização de: R\$331,20 (trezentos e trinta e um reais e vinte centavos); juros de: R\$1.443,10 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), totalizando um montante de: **R\$5.764,51 (cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, referente ao período de **março/2017 a dezembro/2017; janeiro/2018 a dezembro/2018; janeiro/2019 a setembro/2019, novembro/2019 e dezembro/2019; janeiro/2020, fevereiro/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020 e dezembro/2020; janeiro/2021 e fevereiro/2021;** com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fls. 10 e 11;

2) R\$113,00 (cento e treze reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017;** com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 12;

3) **R\$113,00 (cento e treze reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 13;

4) **R\$113,00 (cento e treze reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 14;

5) **R\$113,00 (cento e treze reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 15;

6) **R\$113,00 (cento e treze reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 16.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, jun-

to ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **SANDRA MARIA ALVES MARTINS DA CONCEIÇÃO – ME – MULTISERVICE**

CNPJ: **14.510.603/0001-48**

Inscrição Municipal: **11066882**

Endereço: Avenida Piauí Nº 1683 – Setor Central – CEP. 77.410-030, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2022001653	JR-136-C.1	ISSQN	02/2019 à 12/2019	R\$1.281,50
2022001653	JR-136-C.2	ISSQN	01/2020 à 12/2020	R\$551,51
2022001653	JR-136-C.3	ISSQN	01/2021 à 08/2021	R\$374,50
2022001653	JR-136-C.4	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$61,75
2022001653	JR-136-C.5	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$61,75

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº JR-136-C.1, AI Nº JR-136-C.2 e AI Nº JR-136-C.3, de ISS – Imposto Sobre Serviços; e AI Nº JR-136-C.4 e AI Nº JR-136-C.5, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais os seguintes valores:

1) **R\$1.281,50 (um mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, de ISS - Imposto Sobre Serviços, não recolhido, calculado de uma base de cálculo de R\$25.630,00 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta reais) à alíquota de 5% (cinco por cento), referente ao período de **fevereiro/2021 a dezembro/2019**, com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, "b" – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária -, c/c 304 e parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 – CTM e suas respectivas atualizações, fl. 10;

2) **R\$551,51 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, de ISS – Imposto Sobre Serviços, não recolhido, calculado de acordo com uma base de cálculo de R\$ 11.030,00 (onze mil trinta reais) à alíquota de 5% (cinco por cento), referente ao período de **janeiro/2020 a março/2020, junho/2020 a dezembro/2020**, com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, "b" – multa – 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304 e parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 – CTM e suas respectivas atualizações, fl. 11;

3) **R\$374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, de ISS – Imposto Sobre Serviços, não recolhido, calculado de acordo com uma base de cálculo de R\$7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais) à alíquota de 5% (cinco por cento), referente ao período **de janeiro/2021 a agosto/2021**, com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa - 85 – juros de mora e correção monetária – c/c 304 e parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 – CTM e suas respectivas atualizações, fl. 12;

4) **R\$61,75 (sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 13;

5) **R\$61,75 (sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 14.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos exercícios de 2020 e 2021, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **ACQUA LAV LAVANDERIA EIRELI – ME**
CNPJ: **22.547.875/0001-40**
Inscrição Municipal: **11070945**
Endereço: Rua Adelmo Aires Negri Nº 1425 Qd.01 – Lt.08 Setor Central – CEP. 77.405-080, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2022006548	69/2022	ISSQN	01/2018 à 01/2022	R\$1.281,85
2022006548	HM-385.8	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$80,00
2022006548	HM-385.9	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$80,00
2022006548	HM-385.10	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$80,00
2022006548	HM-385.11	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$80,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº 69/2022, de ISS – Imposto Sobre Serviços; AI Nº HM-385.8, AI HM-385.9, AI Nº HM-385.10 e AI Nº HM-385.11, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

- 1) **R\$1.281,85 (um mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**; multa AINF. de R\$640,93 (seiscientos e quarenta reais e noventa e três centavos); atualização de R\$153,84 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos); juros de R\$296,45 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), totalizando um montante de: **R\$2.373,07 (dois mil trezentos e setenta e três reais e sete centavos)**, referente ao período de **janeiro/2018 a junho/2018, agosto/2018 e dezembro/2018; janeiro/2019, maio/2019 a dezembro/2019; janeiro/2020 a dezembro/2020; janeiro/2021 a dezembro/2021; janeiro/2022 a abril/2022**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fls. 12 a 13;
- 2) **R\$80,00 (oitenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 14;

3) **R\$80,00 (oitenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 15;

4) **R\$80,00 (oitenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 16;

5) **R\$80,00 (oitenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 17.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **CORPOS – STUDIO PILATES & FISIOTERAPIA LTDA – ME**

CNPJ: **15.762.318/0001-87**

Inscrição Municipal: **11070776**

Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas Nº 1396 – Setor Central – CEP. 77.405-120, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2021007030	AL-2020/56.07	ISSQN	07/16; 10/18 à 12/18; 01/19; 06/20 e 07/20	R\$1.043,03
2021007030	AL-2020/56.08	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2016	R\$40,00
2021007030	AL-2020/56.09	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$40,00
2021007030	AL-2020/56.10	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$40,00
2021007030	AL-2020/56.11	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$40,00
2021007030	AL-2020/56.12	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$40,00
2021007030	AL-2020/56.13	MULTA FORMAL	2022	R\$ 200,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº AL-2020/56.07, de ISS – Imposto Sobre Serviços; e AI Nº AL-2020/56.08, AI Nº AL-2020/56.09, AI Nº AL-2020/56.10, AI Nº AL-2020/56.11 e AI Nº AL-2020/56.12, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; e AI Nº AL-2020/56.13, de Multa Formal; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Co-fres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) **R\$1.043,03 (um mil quarenta e três reais e três centavos)**, de ISS - Imposto Sobre Serviços, não recolhido, calculado de uma base de cálculo de R\$20.860,50 (vinte mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) à alíquota de 5% (cinco por cento), referente ao período de **julho/2016; outubro/2018 a dezembro/2018; janeiro/2019; junho/2020 e julho/2020**, com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa –, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304 e parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 – CTM e suas respectivas atualizações, fl. 09;

2) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2016**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 10;

3) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada

de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 11;

4) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 12;

5) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 13;

6) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 14;

7) **R\$200,00 (duzentos reais)**, de multa formal, por deixar de informar ao órgão competente o encerramento de suas atividades no prazo regulamentar, em conformidade com a previsão do art. 84, II, "b", mais juros de mora e atualização monetária de acordo com os dispositivos dos arts. 85 c/c 304, parágrafo único e 308, todos do Código Tributário Municipal e suas respectivas alterações, fl. 15.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **APIARIO MORAIS COMÉRCIO LTDA – A.A MORAIS**
CNPJ: **22.307.591/0001-87**
Inscrição Municipal: **11070750**
Endereço: Rua Presidente Castelo Branco Nº 1348 – Setor Central – CEP. 77.405-090, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2022001756	JR-281-B.1	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$90,00
2022001756	JR-281-B.2	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$90,00
2022001756	JR-281-B.3	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$90,00
2022001756	JR-281-B.4	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$90,00
2022001756	JR-281-B.5	MULTA FORMAL	2022	R\$200,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº JR-281-B.1, AI Nº JR-281-B.2, AI Nº JR-281-B.3 e AI Nº JR-281-B.4, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; e AI Nº JR-281-B.5, de Multa Formal; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) **R\$90,00 (noventa reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 03;

2) **R\$90,00 (noventa reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c

304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 04;

3) **R\$90,00 (noventa reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

4) **R\$90,00 (noventa reais)**, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06;

5) **R\$200,00 (duzentos reais)**, de multa formal, em decorrência de não informar ao órgão competente a alteração da Razão Social na sua inscrição cadastral no prazo regulamentar, em conformidade com a previsão do art. 84, II, “b”, mais juros de mora e atualização monetária de acordo com os dispositivos dos arts. 85 c/c 304, parágrafo único e 308, todos do Código Tributário Municipal e suas respectivas alterações, fl. 07.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações. Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal

de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **RODRIGO M. MARTINS – ME – RM REPRESENTAÇÕES**
CNPJ: **18.811.782/0001-04**
Inscrição Municipal: **11066672**
Endereço: Rua 7 Nº 259 - Qd.05 Lt.02 – Trevo Oeste, CEP. 77.433-080, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2022003845	56/2022	ISSQN	02/2017 à 06/2021	R\$31.799,30
2022003845	HC-2022000303	MULTA FORMAL	2022	R\$200,00
2022003845	HC-2022000303-1	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2016	R\$40,00
2022003845	HC-2022000303-2	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$40,00
2022003845	HC-2022000303-3	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$40,00
2022003845	HC-2022000303-4	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$40,00
2022003845	HC-2022000303-5	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$40,00
2022003845	HC-2022000303-6	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo PROCEDENTES, os Autos de Infração – AI Nº 56/2022, de ISS – Imposto Sobre Serviços; e Multa Formal - AI Nº HC-2022000303; Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás - AI Nº HC-2022000303-1, AI Nº HC-2022000303-2, AI Nº HC-2022000303-3, AI Nº HC-2022000303-4, AI Nº HC-2022000303-5 e AI Nº HC-2022000303-6; para CONDENAR, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a RECOLHER aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) R\$31.799,30 (trinta e um mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos); multa AINF. de: R\$15.899,65 (quinze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos); atualização de R\$2.331,87 (dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos); juros de R\$11.073,47 (onze mil setenta e três reais e quarenta e sete centavos), totalizando um montante de: R\$61.104,29 (sessenta e um mil cento e quatro reais e vinte e nove centavos), referente ao período de fevereiro/2017 a novembro/2017; março/2018 a dezembro/2018; janeiro/2019 a dezembro/2019; janeiro/2020 a dezembro/2020; janeiro/2021 a junho/2021; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa –, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fls. 04 a 05;

2) R\$200,00 (duzentos reais), de multa formal, por deixar de informar ao órgão competente a mudança de endereço no prazo regulamentar, em conformidade com a previsão do art. 84, II, "b", mais juros de mora e atualização monetária de acordo com os dispositivos dos arts. 85 c/c 304, parágrafo único e 308, todos do Código Tributário Municipal e suas respectivas alterações, fl. 08;

3) R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao exercício de 2016; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09;

4) R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao exercício de 2017; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 10;

5) R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao exercício de 2018; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 11;

6) R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao exercício de 2019; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 12;

7) R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao exercício de 2020; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 13;

8) R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao exercício de 2021; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 14.

E, em consequência, REGULARIZAR, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos exercícios

de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser INTERDITADO depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA

Diretor da Receita Municipal

Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **JJ REPRESENTANTE COMERCIAL EIRELI**

CNPJ: **32.323.694/0001-94**

Inscrição Municipal: **911072635**

Endereço: AV. GUAPORÉ Nº 2871, QD. 24 LT. 01 CASA 02 CENTRO – CEP. 77.410-130, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2022010811	139/2022	ISSQN	09/2020 à 06/2022	R\$ 9.386,18
2022010811	LS-436-05/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 100,00
2022010811	LS-436-06/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2022	R\$ 100,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº 139/2022, de ISS – Imposto Sobre Serviços; AI Nº LS-436-05/2022 e AI Nº LS-436-06/2022, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) R\$9.386,18 (nove mil trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), calculada de uma base de cálculo

de: R\$187.723,12 (cento e oitenta e sete mil setecentos e vinte e três reais e doze centavos) à alíquota de 5% (cinco por cento); multa AINF. de: R\$4.693,09 (quatro mil seiscentos e noventa e três reais e nove centavos); atualização de: R\$668,38 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos); juros de: R\$1.187,32 (mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), totalizando um montante de: **R\$15.934,97 (quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, referente ao período de **setembro/2020 a dezembro/2020; janeiro/2021 a dezembro/2021; janeiro/2022 a junho/2022**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, "b" – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fls. 07 e 08;

2) **R\$100,00 (cem reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09;

3) **R\$100,00 (cem reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2022**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 10.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2021 e 2022**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou,

no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **G S A CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: **37.568.366/0001-71**

Inscrição Municipal: **911072440**

Endereço: RUA S-009, QD. 54 LT. 18, PARQUE SOL NASCENTE – CEP.77.425-070, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2022011261	155/2022	ISSQN	02/2021 à 06/2022	R\$51.095,43
2022011261	483-5	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$70,00
2022011261	483-6	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2022	R\$70,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº 155/2022, de ISS – Imposto Sobre Serviços; AI Nº 483-5 e AI Nº 483-6, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) **R\$51.095,43 (cinquenta e um mil noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)**, calculado de uma base de cálculo de R\$1.021.908,41 (um milhão vinte e um mil novecentos e oito reais e quarenta e um centavos) à alíquota de 5% (cinco por cento); multa AINF. de: R\$25.547,72 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos); atualização de: R\$3.045,27 (três mil quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos); juros de: R\$6.891,19 (seis mil oitocentos e noventa e um reais e dezenove centavos), totalizando um montante de: **R\$86.579,61 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, referente ao período de **fevereiro/2021 a maio/2021, setembro/2021 e dezembro/2021; fevereiro/2022, março/2022 e junho/2022**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, "b" – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fls. 07 e 08;

2) **R\$70,00 (setenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 11;

3) **R\$70,00 (setenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de**

2022; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 12.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2021 e 2022**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **LUIZ GOMES DOS SANTOS – ME**
CNPJ: **15.314.734/0001-12**
Inscrição Municipal: **11062989**
Endereço: Rua H Nº 224 Qd. 01 Lt. 09 – Jardim São Lucas – CEP. 77.433-250, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2021004646	RT-139-9	ISSQN	12/2017 à 10/2020	R\$3.251,52
2021004646	RT-139-10	ISSQN	04/2016	R\$116,94
2021004646	RT-139-11	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$40,00
2021004646	RT-139-12	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$40,00
2021004646	RT-139-13	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$40,00

2021004646	RT-139-14	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$40,00
2021004646	RT-139-15	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº RT-139-9 e AI Nº RT-139-10, de ISS – Imposto Sobre Serviços; e AI Nº RT-139-11, AI Nº RT-139-12, AI Nº RT-139-13, AI Nº RT-139-14, AI Nº RT-139-15, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Co-fres Públicos Municipais os seguintes valores:

- 1) **R\$3.251,52 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, de ISS - Imposto Sobre Serviços, não recolhido, calculado de uma base de cálculo de R\$65.030,47 (sessenta e cinco mil, trinta reais e quarenta e sete centavos) à alíquota de 5% (cinco por cento), referente ao período **de dezembro/2017; janeiro/2018 a agosto/2018, outubro/2018 a dezembro/2018; janeiro/2019 a julho/2019, novembro/2019 e dezembro/2019; janeiro/2020 a maio/2020, julho/2020 e agosto/2020**, com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, "b" – multa –, 85 – juros de mora e correção monetária -, c/c 304 e parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 – CTM e suas respectivas atualizações, fl. 13;
- 2) **R\$116,94 (cento e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)**, de ISS – Imposto Sobre Serviços, não recolhido, calculado de acordo com uma base de cálculo de R\$ R\$2.338,84 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) à alíquota de 5% (cinco por cento), referente ao período **de abril/2016**, com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, "b" – multa –, 85 – juros de mora e correção monetária -, c/c 304 e parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 – CTM e suas respectivas atualizações, fl. 14;
- 3) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária -, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 15;
- 4) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária -, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 16;
- 5) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I,

"c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária -, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 17;

6) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária -, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 18;

7) **R\$40,00 (quarenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária -, c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 19.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **HIDEAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – TOTAL DISTRIBUIDORA**
CNPJ: **16.625.178/0001-68**
Inscrição Municipal: **911068343**

Endereço: Avenida Aeroporto Nº 134, Qd.01, Lt.21, Setor Aeroporto III, CEP 77.440-430, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2022002772	AI Nº 284-5	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$ 126,00
2022002772	AI Nº 284-6	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$ 126,00
2022002772	AI Nº 284-7	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 126,00
2022002772	AI Nº 284-8	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 126,00
2022002772	AI Nº 284-9	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 126,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº 284-5, AI Nº 284-6, AI Nº 284-7, AI Nº 284-8 e AI Nº 284-9, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento - Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1) **R\$126,00 (cento e vinte e seis reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09;

2) **R\$126,00 (cento e vinte e seis reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 10;

3) **R\$126,00 (cento e vinte e seis reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 11;

4) **R\$126,00 (cento e vinte e seis reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, "c" – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 12;

5) **R\$126,00 (cento e vinte e seis reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 13.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **J V A DE CASTRO – CONSULTÓRIO MAIS SORRISO**
CNPJ: **32.387.042/0001-13**
Inscrição Municipal: **911070997**
Endereço: Avenida Alagoas, Nº 856, Qd.10 B, Lt.06, Setor Leste, CEP. 77.410-275, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2022003940	AI Nº CH-00260.6/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 50,00
2022003940	AI Nº CH-00260.7/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 50,00

2022003940	AI Nº 59/2022	ISSQN	03/2020, 07/2020, 01/2021, 02/2021, 03/2021.	R\$ 1.470,36
------------	---------------	-------	--	--------------

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº CH-00260.6/2022 e AI Nº CH-00260.7/2022, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; e AI Nº 59/2022, de ISS – Imposto Sobre Serviços; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores oriundos de:

1) **R\$50,00 (cinquenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09;

2) **R\$50,00 (cinquenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 10;

3) **R\$892,54 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, calculado de acordo com uma base de cálculo de R\$17.850,80 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) à alíquota de 5% (cinco por cento); multa AINF. de R\$446,27 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos); atualização de R\$5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos); juros de R\$125,81 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos); totalizando um montante de: **R\$1.470,36 (um mil quatrocentos e setenta reais e trinta e seis centavos)**, referente ao período de **março/2020 e julho/2020; janeiro/2021, fevereiro/2021 e março/2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária – c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fl. 11.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA

Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **PALMEIRA CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **42.254.212/0001-45**
Inscrição Municipal: 911073366
Endereço: Avenida Maranhão Nº 2121, entre as Ruas 8 e 9, Setor Central, CEP. 77.410-020, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr. Originário
2022011913	AI Nº 160/2022	ISSQN	06/2021 a 12/2021, 01/2022 a 06/2022	R\$ 1.713,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTE**, o Auto de Infração – AI Nº 160/2022, de ISS – Imposto Sobre Serviços; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, o seguinte valor originário de:

1) **R\$1.040,00 (mil e quarenta reais)**; multa AINF. de: R\$520,00 (quinhentos e vinte reais); atualização de: R\$48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos); juros de: R\$104,70 (cento e quatro reais e setenta centavos), totalizando um montante de: **R\$1.713,00 (mil setecentos e treze reais)**, referente ao período **de junho/2021 a dezembro/2021; janeiro/2022 a junho/2022**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fls. 07 e 08.Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital. Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **JOÃO PAULO ROSILHO – ME**
CNPJ: **12.072.947/0001-97**
Inscrição Municipal: **1113581**
Endereço: Rua K Nº 143, Qd.52, Lt.14, Setor União V, CEP. 77.413-800, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2022008458	AI Nº 112/2022	ISSQN	02 a 06/2019 08 a 12/2019 02/2020 03/2020 05/2020 07 a 12/2020 01 a 12/2021 01 a 06/2022	R\$ 27.724,05
2022008458	AI S/Nº	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 40,00
2022008458	AI S/Nº	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 40,00
2022008458	AI S/Nº	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 40,00
2022008458	AI S/Nº	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2022	R\$ 40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº 112/2022, de ISS – Imposto Sobre Serviços; AI S/Nº, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

1)**R\$15.815,01 (quinze mil oitocentos e quinze reais e um centavo)**; multa AINF. de R\$7.907,51 (sete mil novecentos e sete reais e cinquenta e um centavos); atualização de R\$1.419,78 (um mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos); juros de R\$2.581,75 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), totalizando um montante de: **R\$27.724,05 (vinte e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)**, referente ao período de **fevereiro/2019 a junho/2019, agosto/2019 a dezembro/2019; fevereiro/2020, março/2020, maio/2020, julho/2020 a dezembro/2020; janeiro/2021 a dezembro/2021; janeiro/2022 a junho/2022**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fls. 19 a 20;

2) **R\$160,00 (cento e sessenta reais)**, de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente aos **exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 21.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **ELIZABETH RODRIGUES LOPES**
CPF: 244.XXX.XXX-34
Inscrição Municipal: **28342**
Endereço: Rua Ministro Alfredo Nasser, Nº 1208, Qd.8, Lt.11, Setor Central, CEP. 77.405-130, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2022014778	AI Nº 196/2022	ISSQN	04 a 12/2018, 01 a 12/2019, 01 a 12/2020, 01 a 12/2021, 01 a 10/2022.	R\$ 4.808,85
2022014778	AI Nº EL-00552.9/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 57,00
2022014778	AI Nº EL-00552.10/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 57,00

2022014778	AI Nº EL-00552.11/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2022	R\$ 57,00
------------	------------------------	-----------------------	------	-----------

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº 196/2022, de ISS – Imposto Sobre Serviços; e AI Nº EL-00552.9/2022, AI Nº EL-00552.10/2022 e AI Nº EL-00552.11/2022, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de: **R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**; multa AINF. de: R\$1.602,95 (mil seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos); atualização de: R\$277,48 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos); juros de: R\$728,42 (setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos); multa de: R\$491,48 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), totalizando um montante de: **R\$4.808,85 (quatro mil oitocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, referente ao período de **abril/2018 a dezembro/2018; janeiro/2019 a dezembro/2019; janeiro/2020 a dezembro/2020; janeiro/2021 a dezembro/2021; janeiro/2022 a outubro/2022**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fls. 04 a 07;

R\$57,00 (cinquenta e sete reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 08;

R\$57,00 (cinquenta e sete reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09;

R\$57,00 (cinquenta e sete reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2022**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 10.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2020, 2021 e 2022**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **GIL MOTO PEÇAS EIRELI - ME**
CNPJ: **15.138.980/0001-60**
Inscrição Municipal: **11062664**
Endereço: Rua Ministro Alfredo Nasser, Nº 531, Setor Central, CEP.77.405-130, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2022006321	AI Nº JR-207-B.1	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$ 67,50
2022006321	AI Nº JR-207-B.2	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$ 67,50
2022006321	AI Nº JR-207-B.3	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 67,50
2022006321	AI Nº JR-207-B.4	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 67,50
2022006321	AI Nº JR-207-B.5	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 67,50

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração - AI Nº JR-207-B.1, AI Nº JR-207-B.2, AI Nº JR-207-B.3, AI Nº JR-207-B.4 e AI Nº JR-207-B.5, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017**; com as cominações legais apli-

cáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06;

R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 07;

R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 08;

R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado,

da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **PATRIZE SANDES FARIAS**
CNPJ: **25.117.967/0001-89**
Inscrição Municipal: **911068906**
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº 1365, Qd.27, Lt.02, Setor Central, CEP.77.405-120, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2022006316	AI Nº EL-00378.8/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$ 60,00
2022006316	AI Nº EL-00378.9/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 60,00
2022006316	AI Nº EL-00378.10/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 60,00
2022006316	AI Nº EL-00378.11/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 60,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – AI Nº EL-00378.8/2022, AI Nº EL-00378.9/2022, AI Nº EL-00378.10/2022 e AI Nº EL-00378.11/2022, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento - Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores:

R\$60,00 (sessenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 14;

R\$60,00 (sessenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 15;

R\$60,00 (sessenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo

único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 16;

R\$60,00 (sessenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 17.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações. Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **TRANSPORTADORA MORINHOS**.
CNPJ: **13.407.303/0001-75**
Inscrição Municipal: **1111925**
Endereço: Avenida Pernambuco, Nº 2069, Qd.94, Lt.04, Setor Central, CEP. 77.410-040, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2022003265	AI Nº CH-00334.8/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$ 40,00
2022003265	AI Nº CH-00334.9/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$ 40,00
2022003265	AI Nº CH-00334.10/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 40,00

2022003265	AI Nº CH-00334.11/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 40,00
2022003265	AI Nº CH-00334.12/2022	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração AI Nº CH-00334.8/2022, AI Nº CH-00334.9/2022, AI Nº CH-00334.10/2022, AI Nº CH-00334.11/2022 e AI Nº CH-00334.12/2022, de Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 10;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 11;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 12;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 13;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa -, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 14.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITA-**

DO depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações. Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **G4 ENGENHARIA LIMITADA – G4 ENGENHARIA**
CNPJ: **43.866.351/0001-92**
Inscrição Municipal: **911073780**
Endereço: Rua Deputado José de Assis, Nº 1773, Setor Central, CEP. 77.402-050, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2022002983	AI Nº 52/2022	ISSQN	02/2022	R\$ 450,20

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTE**, o Auto de Infração – AI Nº 52/2022, de ISS – Imposto Sobre Serviços; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, o seguinte valor originário de:

R\$300,00 (trezentos reais), calculado de uma base de cálculo de R\$6.000,00 (seis mil reais) à alíquota de 5% (cinco por cento); multa AINF. de: R\$150,00 (cento e cinquenta reais); atualização de: R\$0,00 (zero); juros de: R\$0,20 (vinte centavos), totalizando um montante de: R\$450,20 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos), referente ao período de **fevereiro/2022**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa -, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, da Lei Nº 957/91 – CTM e atualizações, fl. 06.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **RONAN AFONSO MARIA - ME**
CNPJ: **21.925.626/0001-89**
Inscrição Municipal: **11070495**
Endereço: Rua 03, Nº 34, Loteamento Jardim Eldorado, CEP. 77.403-230, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2021013849	AI Nº HM-202100249.1	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2016	R\$ 90,00
2021013849	AI Nº HM-202100249.2	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$ 90,00
2021013849	AI Nº HM-202100249.3	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$ 90,00
2021013849	AI Nº HM-202100249.4	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 90,00
2021013849	AI Nº HM-202100249.5	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 90,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração - AI Nº HM-202100249.1, AI Nº HM-202100249.2, AI Nº HM-202100249.3, AI Nº HM-202100249.4 e AI Nº HM-202100249.5; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

R\$90,00 (noventa reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2016**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 04;

R\$90,00 (noventa reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

R\$90,00 (noventa reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06;

R\$90,00 (noventa reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 07;

R\$90,00 (noventa reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 08.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações. Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário mu-

nicipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **RENATA DIAS DE ALMEIDA – INSURANCE CON-FECÇÕES**
CNPJ: **12.403.526/0001-00**
Inscrição Municipal: **1111010**
Endereço: Rua Manoel da Rocha, Nº 1385, Qd.353, Lt.16 A, Setor Central, CEP. 77.402-040, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2021012602	AI Nº EG 272/2021-01	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2016	R\$ 40,00
2021012602	AI Nº EG 272/2021-02	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$ 40,00
2021012602	AI Nº EG 272/2021-03	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$ 40,00
2021012602	AI Nº EG 272/2021-04	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 40,00
2021012602	AI Nº EG 272/2021-05	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 40,00
2021012602	AI Nº EG 272/2021-06	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2021	R\$ 40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração – Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás - AI Nº EG 272/2021-01, AI Nº EG 272/2021-02, AI Nº EG 272/2021-03, AI Nº EG 272/2021-04, AI Nº EG 272/2021-05 e AI Nº EG 272/2021-06; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2016**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 04;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabe-

la da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 07;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 08;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 09.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações. Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou,

no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **DENIR DA SILVA MIRANDA – ME – DM DISTRIBUIDOR.**
CNPJ: **03.044.295/0001-96**
Inscrição Municipal: **928989**
Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 263, Setor Central, CEP. 77.400-000, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2021007993	AI Nº HM-202100238.2	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2016	R\$ 40,00
2021007993	AI Nº HM-202100238.3	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2017	R\$ 40,00
2021007993	AI Nº HM-202100238.4	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2018	R\$ 40,00
2021007993	AI Nº HM-202100238.5	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2019	R\$ 40,00
2021007993	AI Nº HM-202100238.6	TX LIC. FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 40,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTES**, os Autos de Infração - AI Nº HM-202100238.2, AI Nº HM-202100238.3, AI Nº HM-202100238.4, AI Nº HM-202100238.5 e AI Nº HM-202100238.6; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores originários de:

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2016**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 04;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2017**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 05;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2018**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 06;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2019**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 07;

R\$40,00 (quarenta reais), de Taxa de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvará, não recolhida, calculada de acordo com a Tabela V, da Lei Nº 2.201/2015, que alterou a Tabela da Lei Nº 2.150/2013, referente ao **exercício de 2020**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 189, I, “c” – multa –, 190 – juros de mora e correção monetária - c/c 304, parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 e suas respectivas atualizações, fl. 08.

E, em consequência, **REGULARIZAR**, as Taxas de Fiscalização Sobre Funcionamento – Alvarás, referentes aos **exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**, caso não tenha regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, sob pena de o estabelecimento ser **INTERDITADO** depois de transitada em julgado a decisão administrativa nos termos do art. 192, do Código Tributário Municipal e suas respectivas atualizações.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA

A Diretoria da Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no inc. III do art. 8º da Lei 2.679/2023, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado, da(s) **SENTENÇA(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de preempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, na Coordenadoria do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade.

Intimado: **TAIS TEIXEIRA DOS PASSOS BORBA.**
CPF: **005.XXX.XXX-05**
Inscrição Municipal: **911069229**
Endereço: Av Piauí Qd. 24 Lt. 12 Nº. 1626, Centro CEP: 77.410-030, Gurupi/TO

Processo	Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário
2021007927	AI Nº LS-245.02/2021	ISSQN	05/2021	R\$ 80,00

DECISÃO:

EX POSITIS, julgo **PROCEDENTE**, o Auto de Infração – AI Nº LS-245.02/2021, de ISS – Imposto Sobre Serviços; para **CONDENAR**, o sujeito passivo, já qualificado anteriormente, a **RECOLHER** aos Cofres Públicos Municipais, o seguinte valor originário de:

R\$80,00 (oitenta reais), de ISS - Imposto Sobre Serviços, não recolhido, calculado de acordo com o Anexo Único – Tabela II, da Lei 957/91 e alterações, referente ao período de **maio/2021**; com as cominações legais aplicáveis dos arts. 84, I, “b” – multa –, 85 – juros de mora e correção monetária - c/c 304 e parágrafo único e 308, todos da Lei Nº 957/1991 – CTM e suas respectivas atualizações, fl. 08. Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 16 de fevereiro de 2024.

ALEXANDER DA MOTTA SILVA
Diretor da Receita Municipal
Decreto nº 994/2023

Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA GAB. SMS Nº 041, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do **Pregão Eletrônico nº 021/2023-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES NÃO DURÁVEIS**;

CONSIDERANDO os temos constantes na **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**, publicada em 17/10/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições nas legislações constantes na referida Ata;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor **André Cordeiro Telles**, para recebimento do objeto, fiscalização e acompanhamento da execução da **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 021/2023-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES NÃO DURÁVEIS**, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de outubro de 2023.

II - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se**.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0107/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** KARLA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA **CPF:** 003.850.761-77 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ENFERMEIRO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7356 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA – **CONTRATO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 19 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 19/02/2024.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

CMS**RESOLUÇÃO CMS Nº 0005/2024**

“Aprovação do AD REFERENDUM sobre a Programação anual das ações de vigilância sanitária no município de Gurupi – TO”.

O **Conselho Municipal de Saúde de Gurupi/TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90 e nº 8.142/90, combinadas com a Lei Municipal nº 2389/2018.

Considerando a necessidade do cumprimento da Resolução de ***"Aprovação da Programação anual das ações de vigilância sanitária no município de Gurupi – TO"***.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar por unanimidade dos seus conselheiros ***"AD REFERENDUM sobre a Programação anual das ações de vigilância sanitária no município de Gurupi – TO"***.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Saúde de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

Publique-se.

Dr. Francícero Rocha Lopes
Presidente

Homologo a Resolução Nº 0005, de 19 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 1º § 2º da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 046/2022**

Processo nº 2023.018829

Pregão Eletrônico nº 004/2022.

Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e NOVA TELECOM LTDA, CNPJ nº 08.778.322/0001-78. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET. Prorrogação do prazo: 17/11/2023 a 16/11/2024.

Data de Assinatura do Aditivo: 16/11/2023.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

